



LEI Nº, 2.262 DE 11 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais, e da outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito do Município de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 867.317,34** (oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), destinados a acorrer as despesas, cujas dotações estão classificadas e codificadas sob n°s:

Codificação	Cat. Econômica	Ficha	Valor R\$	Unidade
02.07.01.08.244.0026.2.088	3.3.90.30.00	Nova FR 05 CA 312.0006	40.000,00	Mat. Consumo F M A S
02.06.01.10.122.0032.2.079	3.3.90.30.00	Nova FR 05 CA 312.0006	40.000,00	Material de Consumo F M S
02.01.02.08.244.0009.2.056	3.3.90.32.00	Nova FR 05 CA 312.0004	50.000,00	Mat. Bem ou Serviço Distribuição Gratuita Fdo Social Solidariedade
02.06.01.10.122.0032.2.079	3.3.90.30.00	Nova FR 05 CA 312.0004	30.000,00	Material de Consumo F M S
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.3.90.30.00	Nova FR 02 CA 301.0018	11.271,48	Material de Consumo F M S
02.06.01.10.301.0032.2.079	3.3.90.30.00	Nova FR 02 CA 301.0023	50.000,00	Material de Consumo F M S
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	Nova FR 08	286.100,00	Eq. Mat. Permanente F M S
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	Nova FR-02 CA 301.0019	150.000,00	Eq. Mat. Permanente F M S
02.06.01.10.301.0032.2.079	4.4.90.52.00	Nova FR-02 CA 301.0022	80.000,00	Eq. e Mat. Permanente F M S
02.06.01.10.301.0032.1.029	3.3.90.39.00	Nova FR-02 CA 301.0008	5.860,00	Ots Serv Terc PJ F M S



L



02.06.01.10.302.0032.2.080	4.4.90.52.00	Nova FR-05 CA 302.0001	43.220,00	Eq. Mat. Permanente F M S
02.06.01.10.302.0032.2.080	3.3.90.30.00	FR-05 CA 302.0002	2.013,00	Mat. De Consumo
02.05.02.12.365.0018.2.029	3.3.90.30.00	FR-05 CA 220.0017	2.752,86	Mat. De consumo Ed. Infantil Creche
02.02.02.04.123.0005.2.010	3.1.90.91.00	55	75.000,00	Sentenças Judiciais Adm Financeira
02.02.01.04.122.0003.2.006	3.3.90.93.00	Nova FR-01 CA-110.0000	1.100,00	Indenização e Restituição Adm Geral
Valor Total dos Créditos				R\$ 867.317,34

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado nesta lei será efetuada com recursos financeiros provenientes do:

I -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal AFM LC 173 INC II – **COVID19** - GERAL;

II -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal AFM INC I-ASSIST/SAUDE **COVID19**;

III -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 11.271,48** (onze mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), motivado pelo repasse voluntário de Recurso Estadual Convênio SES5534-Conv. 1063 – Secretaria Estadual da Saúde;

IV -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Estadual Convênio SES1532-Conv. Secretaria Estadual da Saúde;

V -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 286.100,00** (duzentos e oitenta e seis mil e cem reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Convênio do FNS – Emenda Parlamentar Federal;

VI -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Estadual Convênio SES 4142;

VII -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)





motivado pelo repasse voluntário de Recurso Estadual Cov. Secretaria do Estado da Saúde – SANI;

VIII -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 5.860,00** (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Estadual Convênio SES 49440;

IX -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 43.220,00** (quarenta e três mil, duzentos e vinte reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Convênio do FNS – Teto MAC;

X -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.013,00** (dois mil e treze reais) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Convênio do FNS – Rede Cegonha;

XI -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.752,86** (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) motivado pelo repasse voluntário de Recurso Federal Convênio Brasil Carinhoso;

XII -) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 75.00,00** (setenta e cinco mil reais);

XIII -) **ANULAÇÃO** total/parcial dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), classificadas e codificadas sob nº .

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0003.2.006	3.3.90.36.00	45	1.100,00	Ots Serv. Terc PF Adm Geral	Exercício 2021
Valor Total da Anulação			R\$ 1.100,00		

Art. 2º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.123 de 28/11/2017 que aprovou o PPA 2018_2021 e a Lei nº. 2.254 de 26/11/2020 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2021**.

Art. 3º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do





Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, 11 de Março de 2021.


MARCELO APARECIDO VERONEZI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.


TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI
Secretária

